LEI Nº 1319, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

"Dá liberdade aos funcionários públicos municipais de escolha de bancos para receberem seus proventos."

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal obrigado a depositar em conta dos funcionários públicos municipais de São João de Meriti seus proventos de acordo com a opção de cada funcionários.

Parágrafo Único – Para que sejam definidos os bancos e respectivas agências, o Poder Executivo convocará pelo contra-cheque os funcionários para comparecerem aos seus órgãos a fim de deliberarem suas opções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de setembro de 2005.

ADELAR PEDRO DA DAVID
Presidente